

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº XXXX/2024

Dispõe sobre Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT) dos docentes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo 23071.013520/2018-81 e o que foi deliberado em sua reunião do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024;

CONSIDERANDO a Lei no 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº Lei 13.243/2016, novo Marco Legal da Inovação;

CONSIDERANDO as Resoluções 17 e 18 de 2021 do Conselho Superior da UFJF;

CONSIDERANDO a Resolução 7, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;

R E S O L V E:

## **Capítulo I**

### **Do Plano Individual de Trabalho e do Relatório Individual de Trabalho**

**Art. 1º.** O docente da UFJF ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal deverá elaborar, obrigatoriamente:

- i. o Plano Individual de Trabalho (PIT) relativo ao ano letivo subsequente,
- ii. o Relatório Individual de Trabalho (RIT) relativo ao ano letivo anterior.

**Art.2º.** O PIT e o RIT deverão ser apresentados em formato digital, formalizados nos sistemas institucionais disponíveis

**Art. 3º.** Caberá ao Conselho de Unidade, a cada ano, definir as datas para a apresentação do PIT e do RIT, considerando o intervalo previsto nos artigos 4º e 6º.

**Art.4º.** O PIT deverá ter aprovação pelo departamento a que o(a) docente se vincula até o último dia letivo do ano anterior, incluindo o prazo recursal previsto no artigo 10º, e, posteriormente, pelo Conselho de Unidade em até 30 dias após o início do primeiro semestre letivo de cada ano.

**Parágrafo Único.** É facultado ao departamento designar comissão interna para avaliação dos planos individuais de trabalho e posterior encaminhamento para deliberação do Conselho de Unidade.

**Art.5º.** Quaisquer alterações de atividade(s) após a entrega do PIT deverão ser informadas, justificadas e sua(s) carga(s) horária(s) ajustada(s) pelo RIT.

**Art.6º.** O RIT do ano letivo anterior deverá ser aprovado pelo Departamento a que o(a) docente se vincula e, posteriormente, pelo Conselho de Unidade em até 60 dias após o início do ano letivo corrente.

**§1º.** O RIT deverá ser analisado por uma comissão interdepartamental, composta por pelo menos por 3 (três) docentes, sendo no mínimo 2 (dois) docentes integrantes do departamento de vínculo do(a) docente e no mínimo 1 (um) docente integrante de outro departamento, que poderá ou não ser da mesma unidade acadêmica.

**§2º.** No caso de uma unidade com um único departamento, deverá ser convidado um docente integrante de outro departamento de outra unidade.

**§3º.** A comissão interdepartamental deverá encaminhar um relatório com tabela resumo dos RITs para análise e aprovação do Departamento.

**§4º.** Após aprovação departamental do RIT, o relatório e a tabela resumo de cada departamento deverão ser encaminhados para análise e aprovação do Conselho de Unidade, que poderá estabelecer comissão específica para a avaliação do Relatório.

**Art.7º.** Ao PIT e ao RIT aprovados deverá ser dada ampla divulgação para a comunidade acadêmica, por meio de publicação de tabela resumo no sítio eletrônico da Unidade Acadêmica de vínculo do(a) docente, em até 30 (trinta) dias após a aprovação no Conselho de Unidade.

**Art.8º.** O PIT e/ou o RIT que não forem apresentados pelo docente no prazo estabelecido, em razão de afastamento e/ou licença, deverão ser apresentados ao Departamento em até 30 dias após o retorno efetivo ao trabalho para aprovação pelo Departamento e pelo Conselho de Unidade, com publicação em até 30 dias após aprovação.

**Art. 09º.** Nos casos em que o(a) docente não preencher e/ou não enviar o PIT e/ou o RIT no prazo estabelecido no calendário, o Departamento deverá reprovar o PIT e/ou RIT por não apresentação.

**Art.10º.** Em caso de reprovação do PIT e/ou do RIT, caberá ao Departamento ou ao Conselho de Unidade:

- i. notificar o(a) professor(a) para, no prazo de 10 dias, regularizar o PIT e/ou o RIT;
- ii. aprovar ou reprovar novamente o Plano ou Relatório de Atividades.

**Art.11º.** O(a) docente que tenha reprovação no PIT e/ou RIT, poderá ficar sujeito a procedimentos disciplinares nos termos da lei, observado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** A cada decisão ficam preservados sempre o direito de recurso compreendido, pela ordem, como pedido de reconsideração no nível onde houver ocorrido a decisão a ser contestada; do Departamento para o Conselho de Unidade, do Conselho para a Congregação e, sendo o caso, da Congregação ao Consu, sendo produzido efeito suspensivo até a decisão final.

**Art.12º.** A aprovação do PIT e do RIT será condição para:

- i. credenciamento à progressão ou promoção funcional, salvo por titulação de caráter compulsório;
- ii. solicitação de mudança de regime de trabalho, salvo se para diminuição do total de horas trabalhadas;
- iii. credenciamento e recredenciamento em programa de pós-graduação;
- iv. recebimento de financiamento para desenvolvimento de projetos com a chancela da instituição;
- v. solicitação de afastamento para qualificação ou capacitação;
- vi. solicitação de afastamentos envolvendo passagens e/ou diárias custeadas pela instituição.

**Art.13º.** O RIT aprovado deverá ser tomado como documento comprobatório e relatório das atividades docentes para efeito de solicitação de afastamentos, qualificação, progressão, promoção e titularidade.

**Parágrafo único.** Para progressão, promoção e titularidade, quando houver apenas um RIT aprovado no período avaliado, será exigido um relatório complementar para respeitar o interstício de 2 anos.

## **Capítulo II**

### **Das atividades docentes**

**Art.14º.** O PIT e o RIT deverão ser compatíveis, a cada ano letivo, com o Plano Departamental, considerados os compromissos departamentais e interdepartamentais.

**Art.15º** As atividades docentes serão classificadas em 6 (seis) eixos de atuação:

- I Eixo 1 - Atividades de Ensino;
- II Eixo 2 - Atividades de Pesquisa;
- III Eixo 3 - Atividades de Extensão;

IV Eixo 4 - Atividades de Arte e Cultura;

V Eixo 5 - Atividades de Inovação;

VI Eixo 6 - Atividades Administrativas no âmbito da gestão institucional.

**§1º.** Serão consideradas, para cada um dos 6 (seis) eixos de atuação, as atividades listadas no anexo I, sendo que as atividades caracterizadas como híbridas ou de interface entre dois ou mais eixos deverão ter sua carga horária registrada integralmente em apenas um dos eixos ou ter a carga horária distribuída entre eles.

**§2.** Em cada eixo, a atividade de participação em projetos e programas não é cumulativa com as atividades de coordenação e/ou orientação no mesmo projeto ou programa.

**§3º.** O(a) docente, em qualquer regime de trabalho, deverá distribuir suas atividades no mínimo em 2 (dois) eixos de atuação, considerando, obrigatoriamente, o Eixo I - Atividades de Ensino, exceto o(a) ocupante de cargo de reitor(a), de vice-reitor(a), de pró-reitor(a) e de diretor(a) de unidade acadêmica, que poderá se dedicar exclusivamente ao Eixo 6;

**Art.16º** Para a elaboração do PIT e do RIT, adotam-se as seguintes porcentagens máximas de carga horária relativa ao regime de trabalho docente:

I. Eixo 1 - Ensino: até 75%;

II. Eixo 2 - Pesquisa: até 50%;

III. Eixo 3 - Extensão: até 50%;

IV. Eixo 4- Cultura: até 50%;

V. Eixo 5- Inovação: até 50%;

VI. Eixo 6- Gestão institucional: carga horária máxima definida por item, conforme Anexo I.

**Art.17º** - Em cada eixo, serão consideradas duas categorias para o preenchimento das atividades listadas no Anexo 1,

i. atividades principais são aquelas contínuas, registráveis com a devida frequência por semana de trabalho docente e ao longo de um ano;

ii. atividades esporádicas, definidas como aquelas que ocorrem de forma descontinuada e por certos períodos ao longo do ano.

**§1** As atividades principais e contínuas, quando da apresentação do RIT, deverão ser comprovadas através dos registros oficiais da instituição.

**§2** As atividades esporádicas não necessitarão de comprovação específica, salvo se o departamento do docente ou o Conselho de Unidade o solicitar.

**§3** - As atividades esporádicas poderão ocupar, no máximo, até 10% da carga horária total do docente, ou seja, até 4 horas semanais.

**§4** - As atividades no âmbito do eixo 6 e sua carga horária não são objeto de alteração por parte dos Conselhos de Unidade, sendo pré-estabelecidas no âmbito desta resolução.

**§5-** As tabelas de atividades para o PIT e o RIT conterão as mesmas atividades e, no caso do RIT, o (a) docente listará, em campo próprio, produtos obtidos no ano que passou (como artigos, projetos aprovados, pesquisas e outros).

**Art. 18º** As respectivas cargas horárias máximas das atividades especificadas nos eixos 1, 2, 3, 4, 5, e 6.4 serão regulamentadas conforme as especificidades de cada área, no âmbito dos Conselhos de Unidade;

**§1º** O(a) docente do magistério superior ou EBTT deverá se dedicar ao mínimo de horas de aula semanais estabelecidas pelo conselho de unidade, respeitada a legislação vigente, calculadas em média no ano letivo de avaliação.

**§2º** Para os docentes do magistério superior, será obrigatória a participação na oferta de disciplina(s) para o ensino de graduação no ano letivo considerado, sendo permitida a redução dessa carga horária a ocupantes dos cargos especificados no Eixo 6 (gestão administrativa), sem prejuízo dos planos departamentais.

**Art.19º** O Conselho de Unidade, por sugestão dos departamentos, poderá criar até 2 (duas) atividades principais complementares não previstas por eixo do anexo I, exceto no caso do eixo 6, incorporando-as posteriormente à tabela de atividades da Unidade.

**Art. 20º.** As atividades docentes institucionais com diferentes modalidades de bolsas e/ou contrapartidas pecuniárias, exceto as caracterizadas como atividades de ensino, deverão ser listadas e ter sua carga horária contabilizada no PIT e no RIT, no limite de 8 horas semanais e desde que relacionadas à área de atuação do docente.

**Parágrafo único:** As atividades docentes realizadas em projetos de ensino que não tenham recebimento de bolsa ou outra contrapartida pecuniária deverão ser listadas e ter sua carga horária contabilizada no PIT e no RIT.

### **Capítulo III - Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 21º.** Ficam estabelecidos os seguintes prazos referentes a esta Resolução:

I - 31 de janeiro de 2025 para as Unidades Acadêmicas regulamentarem, em seu âmbito, os artigos 18º e 19º.

II - 01 de novembro de 2025 para entrada em vigor do PIT/RIT como instrumento compulsório.

**Art. 22º.** O RIT referente ao período em que ainda não havia obrigatoriedade ao cumprimento desta Resolução permanece sendo apresentado dentro das regras anteriores das Unidades Acadêmicas.

**Art. 23º.** Fica sob responsabilidade da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFJF a apresentação de sistema específico de registro para as atividades, bem como os registros correlatos no âmbito das Pró-reitorias e Diretorias.

**Parágrafo Único.** As Pró-reitorias e Diretorias deverão formar comissão de trabalho, constituída por portaria do gabinete da Reitoria, em que esteja incluída também a área de TIC, para a formalização dos registros necessários ao sistema informatizado.

**Art. 24º** Para efeitos de progressão, promoção e titularidade, a utilização do RIT como documento comprobatório de atividades, prevista no artigo 13º, deverá ser objeto de regulamentação específica disponível até primeiro de novembro de 2025.

**Art. 25º.** A presente resolução deverá ser revista em 4 (quatro) anos a partir da data estabelecida no artigo 21º, item III , considerando o tempo necessário para sua maturação, experimentação e mensuração.

**Art. 26º.** Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Resolução CEPE 70/95 da UFJF e as normativas levadas a cabo pelas Unidades Acadêmicas.

**Parágrafo Único.** Até a entrada em vigor desta Resolução ficam mantidas as regras atualmente vigentes nas Unidades Acadêmicas.

**Art. 27º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seu efeito para preenchimento do PIT e do RIT a partir de 01 de novembro de 2025.

Juiz de Fora, XX de XXXXXXX de 2024.

.....

Secretário Geral

.....

Presidente do CONSU

## Anexo I - Tabelas de atividades:

## Eixo 1. Atividades de ensino (máximo de 75% da carga horária relativa ao regime de trabalho)\*

no	descrição	observação
i	ministrar aulas teóricas e/ou extensionistas, práticas, de laboratório ou de campo, em curso de graduação, pós-graduação, educação básica e ensino médio.	
ii	tutoria de residência	
iii	preparar aulas, aplicar, avaliar e corrigir trabalhos e provas, atendimento extraclasse	
iv	preparar aulas, aplicar, avaliar e corrigir trabalhos e provas, realizar atendimento extraclasse e elaborar material didático acessível e/ou adaptado para estudantes com deficiências e/ou transtornos (na graduação e pós)	
v	orientar ou co-orientar trabalhos de conclusão de curso, estágios, monografias	
vi	orientar ou co-orientar dissertações e teses.	
vii	orientar discentes vinculados aos programas e projetos de ensino (monitoria, treinamento profissional, acompanhamento acadêmico, tutoria e programas e projetos afins)	
viii	supervisionar pós-doutorado	
ix	coordenar disciplina	
x	coordenar ou tutorar Programa ou Grupo de Educação Tutorial, ou outros programas institucionais da UFJF de mesma natureza	
xi	realizar atendimento especializado individual a estudantes da Educação Especial no Colégio de Aplicação João XXIII (AEE)	
xii	atividades esporádicas de ensino (visitas técnicas, participação em bancas de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação, grupos de estudo, entre outros)	

\*Horas máximas por atividade principal definidas atribuídas pelo Conselho de Unidade.



## Eixo 2. Atividades de Pesquisa (máximo de 50% da carga horária relativa ao regime de trabalho)\*

no	descrição	observação
i	coordenação de projetos de pesquisa registrados na Instituição com financiamento de órgãos de fomento	
ii	coordenação de projetos de pesquisa registrados na Instituição sem financiamento de órgãos de fomento	
iii	participação em projetos de pesquisa registrados na Instituição (com ou sem financiamento de órgãos de fomento)	
iv	orientação em iniciação científica formalizada na Instituição	
v	editor principal e editor associado de periódico científico	
vi	presidência ou direção de associação científica com mandato fixo	
vii	participação em comitê assessor ou câmara técnica com mandato fixo	
viii	curadoria científica	
ix	coordenação ou participação em comissão de ética em pesquisa	
x	atividades esporádicas de pesquisa (organização e/ou participação de seminários, congressos, simpósios e similares em pesquisa, revisor e/ou parecerista de periódico e/ou evento, apresentação de trabalho ou similar em eventos acadêmicos, submissão de trabalhos ou projetos acadêmicos, publicação de livro, de capítulo de livro, de tradução, de resenha, de verbete, de carta, de mapa, de maquete, de artigo científico, de relatório técnico e outras produções derivadas de pesquisa)	

\*Horas máximas por atividade principal definidas atribuídas pelo Conselho de Unidade.

### Eixo 3. Atividades de Extensão (máximo de 50% da carga horária relativa ao regime de trabalho)\*

no	descrição	observação
i	coordenação de programa ou projeto de extensão com financiamento, registrados na Pró-reitoria de Extensão	
ii	coordenação de programa ou projeto de extensão sem financiamento, registrados na Pró-reitoria de Extensão	
iii	participação em programa ou projeto de extensão com ou sem financiamento, registrados na Pró-reitoria de Extensão	
iv	orientação em programa ou projeto de extensão (inclusive de consultoria ou técnico) registrado na Pró-reitoria de Extensão	
v	publicação/participação regular em jornal, revista, programa de rádio, TV ou outro canal em razão de sua atividade docente	
vi	coordenação e participação em projetos de divulgação e popularização científica registrado na instituição	
vii	Atividades esporádicas de extensão (organização e/ou participação em cursos, oficinas, seminários, congressos, simpósios, palestras, conferências, dinâmicas, capacitação ou treinamento e similares em extensão, revisor e/ou parecerista de periódico e/ou evento de cunho extensionista, coordenação, promoção e produção artística e/ou cultural vinculados à ação extensionista, prestação de serviço de caráter extensionista, organização ou publicação de livro, de capítulo de livro ou artigo acadêmico, produção artística coletiva ou individual, vinculados a ação extensionista, submissão de trabalhos, programas ou projetos extensionistas)	

\*Horas máximas por atividade principal definidas atribuídas pelo Conselho de Unidade.

## Eixo 4. Atividades de Arte e Cultura - Máximo de 50% da carga horária relativa ao regime de trabalho\*

no	descrição	observação
i	Coordenação/orientação de projetos vinculados ao programa de iniciação artística ou similares registrados na instituição	
ii	Participação em equipe de projetos vinculados ao programa de iniciação artística ou similares registrados na instituição	
iii	Coordenação de projeto ou programa cultural registrados na UFJF ou outro agente de financiamento	
iv	Participação em equipe de projeto ou programa cultural registrados na UFJF ou outro agente de financiamento	
v	Coordenação/regência de corpos artístico-musicais ou grupos/coletivos artísticos vinculados à UFJF	
vi	Curadoria de projetos artísticos/culturais registrados na UFJF ou em parceria com esta instituição	
vii	atividades esporádicas de Arte e Cultura: (Participação na promoção de atividades artístico/culturais realizadas pela UFJF ou por Órgãos Suplementares/Setores Estáveis administrados por esta instituição, Participação na organização de seminários, congressos, exposições, palestras, dinâmicas e afins realizados pela UFJF ou por Órgãos Suplementares/Setores Estáveis administrados por esta instituição vinculados à cultura, Organização, planejamento e execução de eventos ligados à cultura), produções artísticas e culturais tais como, partituras, ou fotografias.	

\*Horas máximas por atividade principal definidas atribuídas pelo Conselho de Unidade.

## Eixo 5. Atividades de Inovação - Máximo de 50% da carga horária relativa ao regime de trabalho\*

no	descrição	observação
i	coordenação de projeto de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação registrados na instituição (P&D, Extensão Tecnológica)	
ii	participação como pesquisador em projeto de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação registrados na instituição	
iii	coordenação de projeto de prestação de serviço técnico especializado registrado na instituição	
iv	participação na equipe executora de projeto de prestação de serviço técnico especializado registrado na instituição	
v	mentoria de startups, tutoria de Empresa Júnior, coordenação de Equipe de Competição registrado na instituição	
vi	atividades esporádicas de inovação, desde que aprovadas pelo Departamento (depósito de patente de invenção, depósito de modelo de utilidade, registro de programa de computador, registro de marca, registro de desenho industrial e demais atividades inerentes à criação de propriedade intelectual, organização ou participação em evento de inovação, avaliação de projetos ou programas voltados para inovação, de planejamento de Spin-off, prospecção de transferência de tecnologia, prospecção e captação de projetos de inovação).	

\*Horas máximas por atividade principal definidas atribuídas pelo Conselho de Unidade.

## Eixo 6. Atividades administrativas no âmbito da gestão institucional (e similares)

### 6.1. cargos que permitem não ter carga horária de aulas

no	descrição	observação
i	exercício do cargo de reitor(a)	até 40h
ii	exercício do cargo de vice-reitor(a)	até 40h
iii	exercício do cargo de pró-reitor(a)	até 40h
iv	exercício do cargo de diretor(a) de unidade acadêmica	até 40h

### 6.2. cargos que permitem a consideração de menos de 8 horas na carga horária de aulas

no	descrição	observação
v	exercício do cargo de pró-reitor(a) adjunto(a)	até 30h
vi	exercício do cargo de diretor(a) administrativo(a)	até 30h
vii	secretário(a) geral	até 30h
viii	diretor(a) ou presidente de fundações de apoio (Fadep, Caed)	até 30h
ix	exercício do cargo de vice-diretor(a) de unidade acadêmica	até 20h*
x	diretor(a) ou coordenador(a) de órgãos suplementares	até 20h
xi	coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação	até 30h

\*Mediante apresentação no PIT de plano de trabalho específico para as horas consideradas.

### 6.3. Cargos que não permitem redução na carga horária mínima de aulas

xii	vice-coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação	até 15h
xiii	chefe de departamento	até 20h
xiv	subchefe de departamento	até 10h

6.4 Outras atividades administrativas que não permitem redução na carga horária mínima de aulas

xv	membro de colegiado, de Núcleo Docente Estruturante de curso, de comissões designadas por portaria, de conselho curador das fundações de apoio e de representantes em associação de classe	até 2h
xvi	membro de comissão regulamentada pela Universidade (CPPD, CPA, CSPA) e de diretoria de associação de classe.	até 4h
xvii	presidente de comissão regulamentada pela Universidade (CPPD, CPA, CSPA); presidente de associação de classe.	até 8h
xviii	atividade de gestão institucional, representação junto a órgão do Governo nas esferas municipal, distrital, estadual ou federal, ou poder executivo, legislativo ou judiciário, desde que aprovadas pela Administração Superior. Atividades administrativas esporádicas: assessoria à UFJF, editoria de periódico, participação em reuniões institucionais, coordenação ou gestão de laboratório ou de núcleos da UFJF, participação em comissão de Departamento e/ou Congregação, participação em comissão de revalidação de diploma e participação em banca de seleção e/ou concurso público e outras atividades referentes ao desenvolvimento da carreira	até 2 horas